PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 5155/2010

Nos termos do artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 51/92, de 11 de Abril, nomeio presidente da comissão organizadora das comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, para o ano de 2010, o Prof. Doutor António Miguel de Morais Barreto.

16 de Março de 2010. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

203043164

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 5156/2010

Considerando a tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto nos serviços públicos não essenciais na época da Páscoa, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição e no uso dos poderes delegados pelo n.º 4 do artigo 6.º da Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional (aprovada pelo Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro), determino a concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração central e nos institutos públicos no período da tarde de Quinta-Feira Santa, dia 1 de Abril de 2010.

17 de Março de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

5352010

Despacho n.º 5157/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, que aprova a orgânica do XVIII Governo Constitucional, e no n.º 1 do artigo 19.º da Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP), Lei n.º 30/84, de 5 de Setembro, com a redacção da Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de Novembro, delego no secretário-geral do SIRP, Dr. Júlio Alberto Carneiro Pereira, as competências que me são atribuídas:

1) Pela mesma lei quadro, exceptuando as constantes dos artigos 17.º, 18.º, 23.º, n.º 2, 32.º, n.º 4, e 33.º, n.º 2, desse diploma;

2) Pelos n.os 1, 2 e 4 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 15.º, n.º 6 do artigo 27.º, n.º 3 do artigo 35.º, n.º 2 do artigo 43.º, artigo 44.º, n.º 7 do artigo 49.º, n.º 6 do artigo 50.º, n.os 5 e 7 do artigo 53.º, n.º 2 do artigo 54.º e n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de Fevereiro;

3) Para praticar actos relativos à contratação de pessoal para o gabinete do secretário-geral, o SIED, o SIS e respectivas estruturas comuns, designadamente:

a) Os previstos nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação;
b) Os previstos nos n.os 5 e 6 do artigo 121.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

4) Para autorizar despesas públicas, conforme o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 1 870 492,11, bem como para praticar os demais actos previstos no Código dos Contratos Públicos e na legislação relativa aos assuntos correntes da Administração Pública. Os poderes aqui indicados podem ser subdelegados no chefe de gabinete e nos directores do SIED e do SIS, no âmbito dos respectivos serviços.

O presente despacho produz efeitos desde 26 de Outubro de 2009, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data pelo secretário-geral do SIRP no exercício das competências aqui delegadas.

17 de Março de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

5362010

Gabinete do Ministro da Presidência

Despacho n.º 5158/2010

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.os 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego no chefe do meu Gabinete, licenciada Maria José de Jesus Ribeiro, os poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Gestão corrente e actos de administração ordinária no âmbito das funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia, incluindo os grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência do Gabinete;
b) Gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização das alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução;
c) Autorização da constituição dos fundos de maneio, bem como as despesas por conta do mesmo, nos termos previstos no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
d) Autorização da realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, até ao limite previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
e) Autorização das despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afectos ao mesmo, nos termos da legislação aplicável;
f) Autorização da realização de despesas eventuais de representação do Gabinete;
g) Autorização das deslocações em serviço do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
h) Autorização da utilização de veículo próprio, de carro de aluguer e de avião nas deslocações em serviço oficial no continente, nos termos do disposto nos artigos 20.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
i) Autorização da deslocação de viaturas do Gabinete ao estrangeiro;
j) Autorização do pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
l) Autorizar as deslocações em serviço do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, incluindo por via aérea, e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
m) Autorização, em casos excepcionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, da satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação contra documentos comprovativos das despesas efectuadas, nos termos do disposto no artigo 5.º do

Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, respectivamente;

n) Autorização da requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

o) Autorização da prestação de trabalho extraordinário para além dos limites fixados no n.º 1 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º da referida lei;

p) Autorização do gozo e da acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

q) Justificação de faltas;

r) Classificação de serviço do pessoal afecto ao Gabinete nas situações aplicáveis;

s) Autorizar a atribuição do abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como do exercício de funções em situações que dêem lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

t) Autorização da atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

u) Autorização da inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras acções da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro.

2 — Delego ainda, com faculdade de subdelegação, no secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros, licenciado José Maria Belo Sousa Rego, os poderes para a prática dos actos previstos no n.º 4 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional.

3 — O presente despacho produz efeitos a 26 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados no âmbito deste despacho até à data da sua publicação.

13 de Março de 2010. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira.*

4902010

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 5159/2010

Declaração de utilidade pública

A Fundação Francisco Manuel dos Santos, pessoa colectiva de direito privado n.º 508867380, com sede em Lisboa, promove e aprofunda o conhecimento da realidade portuguesa, procurando desse modo contribuir para o desenvolvimento da sociedade, o reforço dos direitos dos cidadãos e a melhoria das instituições públicas, através da elaboração de estudos sobre temas seleccionados, publicando os resultados no *site* Prodata, formulando recomendações e fomentando a discussão pública sobre as matérias que são objecto dos trabalhos, com especial relevo nas áreas da demografia e da população, condições sociais e económicas, desenvolvimento económico e social, saúde, educação, formação profissional, segurança social, Estado, identidade nacional, Administração Pública, direitos e deveres dos cidadãos, cidadania e instituições democráticas, relações laborais, organização do território, as cidades, a questão social, coesão social, desigualdades e conflito, justiça, políticas económicas e sociais, as instituições públicas, os grandes serviços públicos, as relações entre o Estado e os cidadãos, acesso à cultura, informação e comunicação social.

Instituída e reconhecida há cerca de um ano, a Fundação Francisco Manuel dos Santos prossegue, assim, fins de interesse geral e desenvolve, sem fins lucrativos, a sua intervenção em favor da comunidade em áreas de relevo social.

Tratando-se de uma fundação, não tem aplicação o prazo de três anos previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro, o qual podia, no entanto, ser dispensado visto estarem reunidas as condições das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do mesmo artigo.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 132/UP/2009 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 4213/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, declaro a Fundação Francisco Manuel dos Santos pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

12 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira.*

4912010

Despacho n.º 5160/2010

Declaração de utilidade pública

O Círculo Artístico e Cultural Artur Bual, pessoa colectiva de direito privado n.º 504606093, é uma associação sem fins lucrativos, com sede na freguesia de Mina, concelho da Amadora.

Desde 1999 o Círculo Artístico e Cultural Artur Bual tem vindo de forma continuada e com grande dinamismo a desenvolver as actividades e os objectivos para os quais está directamente vocacionado, nomeadamente ao nível cultural e social, funcionando como uma referência para os habitantes do concelho da Amadora.

As suas principais actividades desenvolvem-se no âmbito das artes plásticas, da literatura e da música.

A cooperação com a Administração tem sido desenvolvida através da colaboração com o Ministério da Cultura (Direcção-Geral das Artes) e com a Câmara Municipal da Amadora.

Não obstante, a entidade deverá comprovar, anualmente, a manutenção da situação de suficiência económico-financeira.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 57/UP/2008 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 4213/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, declaro o Círculo Artístico e Cultural Artur Bual pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

12 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira.*

4932010

Despacho n.º 5161/2010

Declaração de utilidade pública

O Grupo de Amigos do Museu de Cerâmica, associação de direito privado n.º 502208643, com sede na freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho de Caldas da Rainha, vem prestando, desde 1989, relevantes serviços na promoção e na divulgação da actividade cultural com notoriedade pública e de estreita colaboração com o Museu de Cerâmica, nas Caldas da Rainha.

As actividades promovidas têm-se mostrado de grande relevância na angariação de fundos e de outros financiamentos de apoio à aquisição de colecções e no desenvolvimento das actividades do próprio Museu. Tem cooperado com as mais diversas entidades e com a Administração na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 7/UP/2006 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 4213/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, declaro o Grupo de Amigos do Museu de Cerâmica pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

12 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira.*

4942010

Despacho n.º 5162/2010

Declaração de utilidade pública

A Associação de Pais dos Andrinos, pessoa colectiva de direito privado n.º 506296237, com sede na Rua Principal, Escola do 1.º Ciclo Básico, 350, Andrinos, presta desde o ano lectivo de 2005-2006 relevantes serviços à comunidade em que se insere, designadamente na defesa e na promoção dos interesses dos associados no que respeita à educação e ao ensino dos seus filhos, alunos do pré-escolar e do ensino básico, no âmbito da componente de apoio à família (CAF).

Para o efeito, coopera com as mais diversas entidades públicas e privadas e com a administração local na prossecução dos seus fins.